



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

LEI Nº. 10.194 , de 03, 07, 24

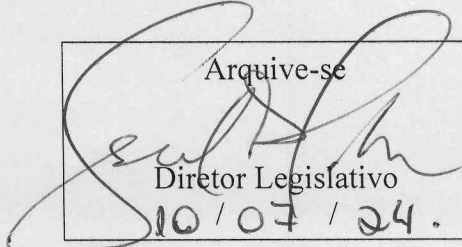
Processo: 1.560/2024

PROJETO DE LEI Nº. 14.323

Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**

Ementa: Reajusta os vencimentos, salários, funções de confiança, gratificações, proventos de aposentadoria e pensão e auxílio-alimentação do funcionalismo público, a partir de 1º. de janeiro de 2024.

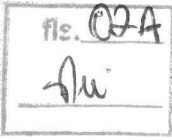
Arquive-se


Diretor Legislativo

10/07/24.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP



OF. GP.L. n° 067/2024

Processo SEI n° 4.410/2024



Jundiaí, 05 de abril de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe acerca da **concessão de reajuste nos vencimentos, salários, funções de confiança, gratificações, aposentadorias, pensões e auxílio-alimentação do funcionalismo público.** no valor percentual correspondente a **1,26% (um inteiro e vinte e seis centésimos por cento)** a partir de 1° de janeiro de 2024.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO:89219961504
Assinado de forma digital por LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO:89219961504
Dados: 2024.04.05 10:11:05 -03'00'

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ANTONIO CARLOS ALBINO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

fls. 03
hi

Processo SEI nº 4.410/2024

PUBLICAÇÃO
12/04/24

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:

Presidente
08/04/24

APROVADO

Antonio Carlos Albino
Presidente
02/07/24

PROJETO DE LEI Nº 14.323

Art. 1º Os vencimentos, salários, funções de confiança e gratificações dos servidores públicos municipais, bem como os benefícios de aposentadoria e pensão não alcançados pelo reajuste do Regime Geral de Previdência Social ficam reajustados no valor percentual correspondente a 1,26% (um inteiro e vinte e seis centésimos por cento) a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 2º O disposto nesta Lei aplica-se:

I – aos servidores das autarquias e fundações municipais;

II – aos servidores que integram o Quadro Especial que constitui o Anexo IV da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012.

Art. 3º O valor da vantagem denominada “Auxílio-Alimentação”, criada pela Lei nº 6.675, de 27 de abril de 2006, fica fixado em **R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais)** a partir de **1º de janeiro de 2024**.

Art. 4º Fica alterado o valor fixado do “Auxílio-Alimentação” previsto no inciso II do art. 3º da Lei nº 9.955, de 07 de junho de 2023, para o **valor de R\$ 1.040,00 (mil e quarenta reais)** a partir de **1º de abril de 2024**, assim como o valor da parcela



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

fls. 04
Lu

adicional concedida anualmente em novembro, por força do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 8.443, de 17 de junho de 2015.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, constantes no orçamento para o exercício de 2024.

Art. 6º Excepcionalmente, no ano de 2024, a data base da categoria dos servidores públicos do Município de Jundiaí, fixada em 1º de maio de cada ano, nos termos do art. 5º da Lei nº 7.270, de 22 de abril de 2009, fica antecipada para 1º de janeiro, observado, para fins de reposição, o disposto no art. 1º desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.**

Art. 8º Fica revogado o inciso II do art. 3º da Lei nº 9.955, de 07 de junho de 2013, a partir de 1º de abril de 2024.

LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO:89219961504
9961504

Assinado de forma digital
por LUIZ FERNANDO
ARANTES
MACHADO:89219961504
Dados: 2024.04.05
10:11:58 -03'00'

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito

scc.1



J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa E. Edilidade o presente Projeto de Lei que dispõe acerca da concessão de reajuste nos vencimentos, salários, funções de confiança, gratificações, aposentadorias, pensões e auxílio-alimentação do funcionalismo público.

O percentual de reajuste, previsto no art. 1º do Projeto de Lei, compreende o período de maio/2023 a dezembro/2023, em razão da vedação prevista no inciso VIII do artigo 73 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 de modo que, considerando que as eleições ocorrerão em 06 de outubro de 2024 por força do art. 1º da referida Lei Federal, *fica proibida a partir de 09 de abril de 2024 a revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano das eleições.*

A medida, ainda, se encontra fundamentada na Constituição Federal, nas disposições do art. 37, inc. X, havendo, também, observância às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 101/2000, em especial aos arts. 16 e 17 c/c art. 20, III, “b”, conforme atesta a análise de impacto orçamentário-financeiro e o demonstrativo de compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes da LDO, que acompanham o presente projeto de lei.

Dessa forma, demonstrados os motivos que ensejam o presente Projeto de Lei, certos estamos de contar com o total apoio dos Nobres Edis, para a sua integral aprovação.

LUIZ FERNANDO
ARANTES
MACHADO:8921996150
4

Assinado de forma digital por
LUIZ FERNANDO ARANTES
MACHADO:89219961504
Dados: 2024.04.05 10:12:19
-03'00'

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito



Declaração N° SEI 1358109/2024

Em 07/02/2024

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar n° 101/00 - LRF, que a proposta constante no Processo SEI PMJ.0004410/2024 (Projeto de Lei), que tem por objeto o reajuste para os vencimentos, salários, funções de confiança e gratificações dos servidores públicos municipais, bem como dos benefícios de aposentadorias e pensões não alcançados pelo reajuste do RGPS, além do auxílio alimentação, será custeada com recursos das dotações orçamentárias:

Dotação	Descrição
50.01.09.272.202 8501.3.1.90.01.00	Aposentados
50.01.09. 272.202 8501.3.1.90.01.00 fonte 0	Aposentados em carência
50.01.09.272.202.8501.3.1.90.03.00	Pensões
50.01.09.122.202.8519.3.1.90.11.00	Ativos
50.01.09. 122.202 8519.3.3.90.46.00	Auxílio alimentação

Declaramos ainda, que as metas pactuadas no Plano Plurianual não sofrerão alterações com a presente proposta.

CLAUDIA GEORGE MUSSELI CEZAR

Diretora Presidente em substituição



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA GEORGE MUSSELI CEZAR, Diretor Presidente - IPREJUN em Substituição**, em 07/02/2024, às 16:33, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.

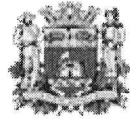
Nº de Série do Certificado: 16240046098229238706529777498442213996



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **1358109** e o código CRC **B9AA7015**.

Av. Doroty Nano Martinasso, 100 - Bairro Vl. Bandeirantes - Jundiaí - SP - CEP 13214-012

Tel: - <https://iprejun.sp.gov.br/N/>



Prefeitura
de Jundiá

fls. 07

lu

**Anexo II - Estimativa de Impacto
Orçamentário N° SEI 1347174/2024**

Em 02/02/2024

ANEXO II

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - 2024

DATA: 02/02/2024

PROCESSO N°: PMJ 4410

ANO: 2024

UNIDADE SOLICITANTE: 7 UNIDADE DE GESTÃO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

1. TIPO:

- OBRAS CIVIS
- REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ADITAMENTOS DE CONTRATOS
- AQUISIÇÃO DE ATIVO PERMANENTE
- REPERCUSSÃO DE CUSTOS HOSPITAIS / CONVÊNIOS / PARCERIAS/ ETC...
- NOVA CONTRATAÇÃO
- OUTRO (especificar na descrição)

2. DESCRIÇÃO (Detalhada):

Reposição Salarial 2024 - reajuste concedido no valor percentual de 1,26%, a partir de 01 de janeiro de 2024.

- NÃO HÁ AUMENTO DE DESPESA
- O AUMENTO DE DESPESAS ESTÁ ABRANGIDO POR UM DOS PROGRAMAS INSERIDOS NO PPA VIGENTE
- O AUMENTO DAS DESPESAS TEM ADEQUAÇÃO COM A LOA VIGENTE

O AUMENTO DAS DESPESAS ULTRAPASSA O EXERCÍCIO FINANCEIRO CORRENTE, PORTANTO AS MESMAS SERÃO CONSIGNADAS NA(S) LOA DO(S) EXERCÍCIO(S) SEGUINTE(S) DE ACORDO COM O CRONOGRAMA DE DESEMBOLSOS DO ITEM 7

fls. 08
lu

Se houver Convênios, Parcerias, Contratos e demais Congêneres preencher os campos abaixo:

TIPO	Nº	ANO	TÉRMINIO
VALOR ATUAL/ANO	VALOR PROJETADO/ANO		

3. DESPESAS:

PESSOAL E ENCARGOS

CUSTEIO

INVESTIMENTO

QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL	
		RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
	Reposição Salarial 2024 - reajuste concedido no valor percentual de 1,26%, a partir de 01 de janeiro de 2024.	15.781.527,29	
		16.254.973,11	
		16.742.622,31	
TOTAL		R\$ 48.779.122,71	R\$ -
		R\$	48.779.122,71

4. DOTACÕES ENVOLVIDAS (exercício em curso):

4.1. DOTACÕES A SEREM ONERADAS :

DOTAÇÕES	VALOR ANUAL	
	RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
TOTAL		R\$ -
		R\$ -

4.2. DOTACÕES A SEREM REDUZIDAS:

DOTAÇÕES	VALOR ANUAL	
	RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO

Gestor Orçamentário

Diretor do Departamento

Gestor da Unidade



Documento assinado eletronicamente por **Rosemary Aparecida Ghiraldi Simionato, Gestora Adjunta de Gestão de Pessoas**, em 05/02/2024, às 10:50, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **1347174** e o código CRC **BDBD67F6**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900

Tel: 11 4589 8400 - jundiai.sp.gov.br

PMJ.0004410/2024

1347174v

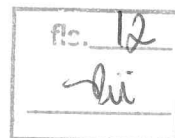
Anexo III N° SEI 1347093/2024

Em 02/02/2024

Declaramos para os fins dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar n° 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, que a despesa com a reposição salarial de 2024, tem adequação com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e será custeada pela dotação orçamentária:

03.04.122.190.2007.31901100.0000; 04.04.122.190.2007.31901100.0000;
06.04.122.190.2007.31901100.0000; 06.04.422.190.2947.31901100.0000;
07.17.122.190.2300.31901100.0902; 07.04.122.190.2007.31901100.0000;
07.04.122.190.2956.31901100.0000; 07.09.271.202.2167.31901100.0000;
07.09.271.202.2185.31901100.0000; 08.28.843.000.0259.31901100.0000;
08.04.122.190.2007.31901100.0000; 10.15.122.186.2007.31901100.0000;
11.18.122.185.2007.31901100.0000; 12.15.122.187.2007.31901100.0000;
13.12.122.198.2925.31901100.0000; 13.12.361.195.2144.31901100.0000;
13.12.361.196.2149.31901100.0000; 13.12.361.196.2149.31901100.5203;
13.12.361.196.2150.31901100.0000; 13.12.361.196.2150.31901100.5203;
13.12.361.196.2919.31901100.0000; 13.12.361.196.2919.31901100.5203;
13.12.361.196.2923.31901100.0000; 13.12.361.196.2924.31901100.0000;
13.12.361.196.2924.31901100.5203; 13.12.365.195.2142.31901100.0000;
13.12.365.195.2143.31901100.0000; 13.12.365.195.2151.31901100.0000;
13.12.365.195.2151.31901100.5203; 13.12.365.195.2152.31901100.0000;
13.12.365.195.2152.31901100.5203; 13.12.365.195.2921.31901100.0000;
13.12.365.195.2921.31901100.5203; 13.12.365.195.2922.31901100.0000;
13.12.365.195.2922.31901100.5203; 13.12.366.196.2920.31901100.0000;
14.10.122.191.2010.31901100.0000; 14.10.122.191.2933.31901100.0000;
14.10.301.191.2934.31901100.0000; 14.10.302.191.2932.31901100.0000;
14.10.302.191.2935.31901100.0000; 14.10.303.191.2938.31901100.0000;
14.10.304.191.2937.31901100.0000; 14.10.305.191.2936.31901100.0000;
15.08.243.199.2155.31901100.0000; 15.08.244.199.2145.31901100.0000;
15.08.244.199.2146.31901100.0000; 15.08.244.199.2946.31901100.0000;
16.11.122.188.2007.31901100.0000; 17.20.122.188.2007.31901100.0000;
19.06.122.193.2007.31901100.0000; 22.13.122.194.2007.31901100.0000;

e 23.27.812.192.2007.31901100.0000.



Declaro, ainda, que as despesas que oneram a mesma dotação, somadas todas as despesas de mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites da fonte de recursos estabelecidos para o exercício e para os dois subsequentes.

ROSEMARY AP. GHIRALDI SIMIONATO

Gestora Adjunta de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Rosemary Aparecida Ghiraldi Simionato, Gestora Adjunta de Gestão de Pessoas**, em 05/02/2024, às 10:52, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **1347093** e o código CRC **E3BE485A**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900

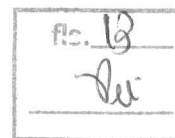
Tel: 11 4589 8400 - jundiai.sp.gov.br

PMJ.0004410/2024

1347093v4



Prefeitura
de Jundiá



Anexo II - Estimativa de Impacto Orçamentário Nº SEI 1347186/2024

Em 02/02/2024

ANEXO II

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - 2024

DATA: 02/02/2024

PROCESSO Nº: PMJ 4410

ANO: 2024

UNIDADE SOLICITANTE: 7 UNIDADE DE GESTÃO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

1. TIPO:

- OBRAS CIVIS
- REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ADITAMENTOS DE CONTRATOS
- AQUISIÇÃO DE ATIVO PERMANENTE
- REACTUAÇÃO DE CUSTOS HOSPITAIS / CONVÊNIOS / PARCERIAS / ETC...
- NOVA CONTRATAÇÃO
- OUTRO (especificar na descrição)

2. DESCRIÇÃO (Detalhada):

Reposição Salarial 2024 - fixação do valor do cartão alimentação em R\$ 980,00, a partir de 01 de janeiro de 2024 e alteração do valor para R\$ 1.040,00, a partir de 01 de abril de 2024.

- NÃO HÁ AUMENTO DE DESPESA
- O AUMENTO DE DESPESAS ESTÁ ABRANGIDO POR UM DOS PROGRAMAS INSERIDOS NO PPA VIGENTE
- O AUMENTO DAS DESPESAS TEM ADEQUAÇÃO COM A LOA VIGENTE

O AUMENTO DAS DESPESAS ULTRAPASSA O EXERCÍCIO FINANCEIRO CORRENTE, PORTANTO AS MESMAS SERÃO CONSIGNADAS NA(S) LOA DO(S) EXERCÍCIO(S) SEGUINTE(S) DE ACORDO COM O CRONOGRAMA DE DESEMBOLSOS DO ITEM 7

fls. 14
Lu

Se houver Convênios, Parcerias, Contratos e demais Congêneres preencher os campos abaixo:

TIPO	Nº	ANO	TÉRMINIO
VALOR ATUAL/ANO	VALOR PROJETADO/ANO		

3. DESPESAS:

PESSOAL E ENCARGOS

CUSTEIO

INVESTIMENTO

QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL	
		RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
		1.208.695,80	
		1.244.956,67	
		1.282.305,37	
TOTAL		R\$ 3.735.957,84	R\$ -
		R\$	3.735.957,84

4. DOTAÇÕES ENVOLVIDAS (exercício em curso):

4.1. DOTAÇÕES A SEREM ONERADAS :

DOTAÇÕES	VALOR ANUAL	
	RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
TOTAL		R\$ -
		R\$ -

4.2. DOTAÇÕES A SEREM REDUZIDAS:

DOTAÇÕES	VALOR ANUAL	
	RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO

			fls. 15
TOTAL	R\$	-	R\$
	R\$	-	-

5. EMPENHOS EFETIVADOS :

NÚMERO	DATA	VALOR	PERÍODO DE COBERTURA (MÊS "XX" à "YY")	
TOTAL		R\$	-	

6. RETENÇÕES EFETUADAS :

SEQUÊNCIA	DATA	VALOR	PERÍODO DE COBERTURA (MÊS "XX" à "YY")	
TOTAL		R\$	-	

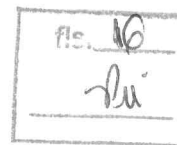
7. CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS:

MÊS	ANO EM CURSO (R\$)		ANO 02 (R\$)		ANO 03 (R\$)	
	PRÓPRIO	VINCULADO	PRÓPRIO	VINCULADO	PRÓPRIO	VINCULADO
JAN	87.375,60		89.996,87		92.696,77	
FEV	87.375,60		89.996,87		92.696,77	
MAR	87.375,60		89.996,87		92.696,77	
ABR	94.656,90		97.496,61		100.421,51	
MAI	94.656,90		97.496,61		100.421,51	
JUN	94.656,90		97.496,61		100.421,51	
JUL	94.656,90		97.496,61		100.421,51	
AGO	94.656,90		97.496,61		100.421,51	
SET	94.656,90		97.496,61		100.421,51	
OUT	94.656,90		97.496,61		100.421,51	
NOV	94.656,90		97.496,61		100.421,51	
DEZ	189.313,80		194.993,21		200.843,01	
TOTAL 01	1.208.695,80	-	1.244.956,67	-	1.282.305,37	-
TOTAL 02		1.208.695,80		1.244.956,67		1.282.305,37

Gestor Orçamentário

Diretor do Departamento

Gestor da Unidade



Documento assinado eletronicamente por **Rosemary Aparecida Ghiraldi Simionato, Gestora Adjunta de Gestão de Pessoas**, em 05/02/2024, às 10:49, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **1347186** e o código CRC **24EF7C5E**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900

Tel: 11 4589 8400 - jundiai.sp.gov.br

PMJ.0004410/2024

1347186v

Anexo III N° SEI 1347109/2024

Em 02/02/2024

Declaramos para os fins dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar n° 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, que a despesa com a reposição salarial 2024 - fixação do valor do cartão alimentação, tem adequação com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e será custeada pela dotação orçamentária:

07.04.122.190.2965.3.3.90.39.00.0000;
07.10.301.190.2968.3.3.90.39.00.0000;
07.12.361.190.2969.3.3.90.39.00.0000;
07.12.361.190.2969.3.3.90.39.00.5203;
07.12.365.190.2970.3.3.90.39.00.0000 e
07.12.365.190.2970.3.3.90.39.00.5203

Declaro, ainda, que as despesas que oneram a mesma dotação, somadas todas as despesas de mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites da fonte de recursos estabelecidos para o exercício e para os dois subsequentes.

ROSEMARY AP. GHIRALDI SIMIONATO

Gestora Adjunta de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Rosemary Aparecida Ghiraldi Simionato**, Gestora Adjunta de Gestão de Pessoas, em 05/02/2024, às 10:44, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **1347109** e o código CRC **EA8360EF**.

PMJ.0004410/2024

fls. 18
1347109v4

Declaração N° SEI 1347202/2024

Em 02/02/2024

Nos termos da Lei n° 9.975/2023, Art. 27 declaramos para os devidos fins, que o Projeto de Lei que visa reposição salarial do ano de 2024 e auxílio alimentação, é legítimo e de demonstrativo favorável de compatibilidade orçamentária.

Diante do exposto, manifestamo-nos pelo deferimento da solicitação.

ROSEMARY AP. GHIRALDI SIMIONATO

Gestora Adjunta de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Rosemary Aparecida Ghiraldi Simionato, Gestora Adjunta de Gestão de Pessoas**, em 05/02/2024, às 10:43, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **1347202** e o código CRC **2523E1FD**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900

Tel: 11 4589 8400 - jundiai.sp.gov.br

**Estimativa de Impacto Orç-Financeiro
Legislativo N° SEI 1358411/2024**

Em 07/02/2024

**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - EXERCÍCIO 2024
VALORES CORRENTES**

Art. 9º, inc. XIII, alínea a) das Instruções n.02/2008 (TC-A-40.728/026/07) - Área Municipal - do TCE-SP - (LRF, art 53, inciso III)
Manual do Demonstrativos Fiscais 13ª Edição da Secretaria do Tesouro Nacional - STN - Sem Fontes do RPPS

Versão 01_24
R\$ 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	2022 (Realizado)	2023 (Orçado)	2024 (Orçado)	2025 (Previsão)	2026 (Previsão)	2027 (Previsão)
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	2.811.735.855	3.142.322.400	3.622.422.100	3.562.167.866	3.753.990.606	3.941.690.136
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.027.434.704	1.184.553.500	1.509.954.960	1.352.105.117	1.424.915.977	1.496.161.776
Contribuições	32.785.672	33.267.000	37.405.700	37.161.934	39.163.104	41.121.259
<i>Receita Previdenciária</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Receitas de Contribuições</i>	32.785.672	33.267.000	37.405.700	37.161.934	39.163.104	41.121.259
<i>Receita Patrimonial</i>	101.863.681	42.953.800	49.505.700	56.012.128	59.028.381	61.979.800
<i>Aplicações Financeiras (II)</i>	74.073.620	41.413.800	46.685.700	53.377.503	56.251.881	59.064.475
<i>Outras Receitas Patrimoniais</i>	27.790.060	1.540.000	2.820.000	2.634.625	2.776.500	2.915.325
<i>Transferências Correntes</i>	1.512.549.798	1.737.183.200	1.875.835.240	1.951.112.846	2.056.180.273	2.158.989.287
<i>Demais Receitas Correntes</i>	137.102.000	144.364.900	149.720.500	165.775.842	174.702.871	183.438.015
<i>Outras Receitas Financeiras (III)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas Correntes Restantes</i>	137.102.000	144.364.900	149.720.500	165.775.842	174.702.871	183.438.015
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	2.737.662.235	3.100.908.600	3.575.736.400	3.508.790.364	3.697.738.725	3.882.625.661
RECEITAS DE CAPITAL (V)	55.355.357	79.368.200	110.488.000	83.625.000	79.650.000	60.132.500
Operações de Crédito (VI)	30.981.114	64.217.200	59.896.000	75.000.000	70.000.000	50.000.000
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	296.887	1.420.000	429.000	125.000	150.000	157.500
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Alienações de Bens</i>	296.887	1.420.000	429.000	125.000	150.000	157.500
<i>Transferências de Capital</i>	21.027.727	13.710.000	50.142.000	7.000.000	7.500.000	7.875.000
<i>Convênios</i>	21.027.727	13.710.000	50.142.000	7.000.000	7.500.000	7.875.000
<i>Outras Transferências de Capital</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Receitas de Capital</i>	3.049.629	21.000	21.000	1.500.000	2.000.000	2.100.000
<i>Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Receitas de Capital Primárias</i>	3.049.629	21.000	21.000	1.500.000	2.000.000	2.100.000
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	24.374.243	15.151.000	50.592.000	8.625.000	9.650.000	10.132.500
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	255.883.305	316.304.300	362.675.600	355.573.918	391.131.309	410.687.875
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	2.762.036.478	3.116.059.600	3.626.328.400	3.517.415.364	3.707.388.725	3.892.758.161

DESPESAS PRIMÁRIAS	2022 (Realizado)	2023 (Orçado)	2024 (Orçado)	2025 (Previsão)	2026 (Previsão)	2027 (Previsão)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	2.422.019.625	2.940.929.400	3.422.332.400	3.249.483.284	3.411.606.844	3.565.129.152
Pessoal e Encargos Sociais	1.111.978.611	1.367.865.300	1.566.037.000	1.611.453.451	1.732.312.460	1.810.266.520
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	43.634.651	63.420.000	61.000.000	93.269.600	110.058.128	115.010.744
Outras Despesas Correntes	1.266.406.363	1.509.644.100	1.795.295.400	1.544.760.233	1.569.236.257	1.639.851.888
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	2.378.384.975	2.877.509.400	3.361.332.400	3.156.213.684	3.301.548.716	3.450.118.408
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	180.914.829	268.150.200	295.574.700	252.956.000	236.088.080	246.712.044
Investimentos	137.657.486	219.450.200	246.074.700	180.000.000	150.000.000	156.750.000
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
<i>Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Crédito (XIX)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Demais Inversões Financeiras</i>	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XX)	43.257.343	48.700.000	49.500.000	72.956.000	86.088.080	89.962.044
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	137.657.486	219.450.200	246.074.700	180.000.000	150.000.000	156.750.000
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	-	12.611.000	15.003.000	15.750.000	16.537.500	17.000.000
Projeção de Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias (XXIII)	-	-	-	125.000.000	130.000.000	140.000.000
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	259.305.375	316.304.300	3.626.328.400	355.573.918	391.131.309	410.687.875

fls. 21

DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIV) = (XV + XXI + XXII+XXIII)	2.516.042.461	3.109.570.600	3.622.410.100	3.476.963.684	3.598.086.216	3.763.868.408
RESULTADO PRIMÁRIO (XII - XXIV)	245.994.017	6.489.000	3.918.300	40.451.679	109.302.508	128.889.752
META DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO	39.249.700	(35.349.700)	13.894.000			

Aumento Permanente da Receita				510.268.800 (108.913.036)	189.973.361	185.369.436
Ampliação das Despesas				512.839.500 (145.446.416)	121.122.532	165.782.192
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO				(2.570.700)	36.533.379	68.850.829

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	16.990.223	17.499.930	18.024.928	18.565.676
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	849.511	874.996	901.246	928.284
IPREJUN - RPPS	3.741.082	3.853.314	3.968.913	4.087.981
VALORES ENVOLVIDOS NA ESTIMATIVA DE IMPACTO	21.580.816	22.228.240	22.895.087	23.581.940

VALOR RESULTANTE DA ESTIMATIVA DE IMPACTO

Resultado do impacto (valores inferiores ou iguais a zero implicam em ausência de impacto ou impacto nulo)	IMPACTO ABSORVIDO PELA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

Demonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Processo Administrativo Eletrônico SEI nº PMJ.0004410/2024, objetivando a aprovação Legislativa do Projeto de Lei - PL que reajusta os vencimentos dos servidores públicos em 1,26% a partir de janeiro de 2024, bem como o auxílio alimentação.

Notas Explicativas:

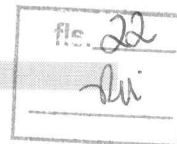
Foi alterada pela STN (Secretária do Tesouro Nacional) na 13ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) a metodologia de cálculo do Resultado Primário, agora retira-se o efeitos das fontes do RPPS (IPREJUN) para apuração do resultado, porém são apropriadas as receitas e despesas intraorçamentárias.

Versão 01_24 - ANTES DO FECHAMENTO CONTÁBIL 2023 E RREO DO 6º BIMESTRE 2023 - PROJEÇÕES DA LDO 2024

DEMONSTRATIVO DE COMPATIBILIDADE COM OS LIMITES LEGAIS - ÍNDICE DE PESSOAL E ENCARGOS - EXERCÍCIO 2024
VALORES CORRENTES

Pessoal e Encargos	Meta LDO 204	Realizado*	IMPACTO ATUARIAL TOTAL
Receita Corrente Líquida	3.380.146.953,00	2.875.276.989,51	IMPACTO NULO
Despesa com Pessoal	1.438.146.193,00	1.085.265.626,85	

Índice de Pessoal 42,55% 37,74%
* 2º Quadrimestre de 2023



Projeção do Impacto no Índice de Pessoal

	2024	2025	2026	2027
Impacto	17.839.734,25	535.192,03	551.247,79	567.785,22
Índice de Pessoal após Impacto	38,37%	38,38%	38,40%	38,42%
Metas LDO	42,55%	42,55%	42,52%	42,92%

Versão 01_24 - ANTES DO FECHAMENTO CONTÁBIL 2023 E RREO DO 6º BIMESTRE 2023 - PROJEÇÕES DA LDO 2024



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Boscolo, Diretor do Departamento de Orçamento**, em 07/02/2024, às 17:46, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Antonio Parimoschi, Gestor da Unidade de Governo e Finanças**, em 20/02/2024, às 09:11, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **1358411** e o código CRC **F81FE546**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900
Tel: 11 4589 8983 - jundiai.sp.gov.br

PMJ.0004410/2024

1358411v2



Estimativa de Impacto Orçamentário Nº SEI 1358050/2024

Proposta de 1,26% de reajuste para os vencimentos, salários, funções de confiança e gratificações dos servidores públicos municipais, bem como dos benefícios de aposentadorias e pensões não alcançados pelo reajuste do RGPS.

Reajuste do Vale-Alimentação: R\$ 980,00 em 1º de janeiro e R\$ 1.040,00 em 1º de abril

Data-base: 1º de janeiro de 2024

Dotação	Descrição	Despesa executada Janeiro/2024	Despesa total Janeiro/2024 com reajuste	Previsão despesa Abril/2024	Previsão despesa 2024	Previsão despesa 2025	Previsão despesa 2026
50.01.09.272.202.8501.3.1.90.01.00	Aposentados	27.728.655,39	27.972.576,00	29.233.072,25	376.248.450,50	398.823.357,53	422.752.758,9
50.01.09.272.202.8501.3.1.90.01.00 fonte 0	Aposentados em carência	283.300,26	284.237,66	301.434,04	3.867.053,38	4.099.076,58	4.345.021,18
50.01.09.272.202.8501.3.1.90.03.00	Pensões	2.672.756,65	2.684.683,26	2.741.363,43	35.467.684,08	37.595.745,12	39.851.489,83
50.01.09.122.202.8519.3.1.90.11.00	Ativos	219.651,22	243.200,65	256.465,56	3.294.257,55	3.524.855,58	3.771.595,47
50.01.09.122.202.8519.3.3.90.46.00	Auxílio alimentação	23.674,23	23.991,46	25.442,94	326.403,78	339.459,93	353.038,33

Memória de cálculo:

Previsão despesa total janeiro/2024 com reajuste:

Através de estudo, verificou-se que a aplicação do percentual de 1,26% sobre os benefícios de aposentadoria com paridade resultará em um acréscimo mensal de R\$ 243.920,61; para os benefícios de aposentadorias em carência com paridade, o acréscimo mensal será de R\$ 937,40; para os benefícios de pensão por morte com paridade, o acréscimo mensal será de R\$ 11.926,61; para os vencimentos e vantagens fixas, foi considerada a nova remuneração (descartadas as possibilidades de férias no mês). Todos os valores consideram o teto constitucional atual.

Previsão despesa abril/2024

- Aposentados: A aplicação do reajuste de 6,05% resulta em crescimento salarial de 4,59% (visto que alguns servidores já estão no teto) na folha de benefícios com paridade, conforme estudo já realizado em 2023, na aprovação da Lei 9.955. Soma-se a esse montante o valor de R\$ 309.697, estimado com o aumento de professores paritários, e o valor R\$ 2.601.357,00 referente aposentadorias sem paridade.

- Pensionistas: A aplicação do reajuste de 6,05% resulta em crescimento salarial de 5,89% (visto que alguns pensionistas já estão no teto) na folha de benefícios com paridade, conforme estudo já realizado em 2023, na aprovação da Lei 9.955. Soma-se a esse montante o valor de R\$ 225, estimado com o aumento de pensões de professores paritários, e o valor R\$ 1.726.200,48 referente pensões sem paridade.

-Ativos: O reajuste implica em uma variação mensal de R\$ 13.264,91 nas remunerações, considerada a limitação do teto.

Previsão despesa 2025 / 2026

- Para aposentados e pensionistas: Considerado acréscimo de 6% relativo ao ano anterior, tendo em vista as metas de inflação e a margem de segurança em virtude de novos benefícios concedidos.

- Para ativos: Considerado acréscimo de 7% relativo ao ano anterior, tendo em vista as metas de inflação e progressões.

- Para vale alimentação: Considerado acréscimo de 4% relativo ao ano anterior.

CLAUDIA GEORGE MUSSELI CEZAR

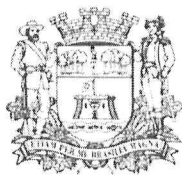
Diretora do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA GEORGE MUSSELI CEZAR**, Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças, em 07/02/2024, às 16:24, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015. Nº de Série do Certificado: 16240046098229238706529777498442213996



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiá.sp.gov.br> informando o código verificador **1358050** e o código CRC **A07BF6DD**.



DIRETORIA FINANCEIRA
PARECER Nº 0026/2024

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 14.323/2024, de autoria do Prefeito Municipal, que reajusta os vencimentos, salários, funções de confiança, gratificações, proventos de aposentadoria e pensão e auxílio-alimentação do funcionalismo público, a partir de 1º de janeiro de 2024.

Conforme estimativa de impacto orçamentário financeiro elaborado pelo Departamento de Orçamento da Prefeitura, o impacto do presente projeto será de R\$21.580.816,00 em 2024; R\$22.228.240,00 em 2025; de R\$22.895.087,00 em 2026; e de R\$23.581.940,00 em 2027. O impacto será absorvido pelas dotações orçamentárias elencadas na referida estimativa de impacto.

Temos, ainda, que a percentual de despesas de pessoal projetado, após o impacto, é de: 38,37% para o exercício de 2024; 38,38% para o exercício de 2025; 38,40% para o exercício de 2026; e 38,42% para o exercício de 2027.

Conforme declarações anexas, exaradas pelo Instituto de Previdência de Jundiaí – IPREJUN, e também pela Unidade de Gestão de Pessoas, o projeto em pauta tem previsão de recursos para o presente exercício e para os dois subsequentes, possui adequação com a Lei Orçamentária Anual (LOA-2024), com o Plano Plurianual (PPA-2022-2025) e Lei das Diretrizes Orçamentárias (LDO-2024).

Encontramos a estimativa de impacto orçamentário-financeiro e declaração de compatibilidade com as peças orçamentárias por parte do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí – IPREJUN, nas quais não foram apontadas quaisquer óbices em relação à presente proposição, razão pela qual entendemos que o referido projeto atende condições de equilíbrio financeiro e atuarial do ponto de vista do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município.

Sob o ponto de vista orçamentário-financeiro, o projeto de Lei segue apto à tramitação.

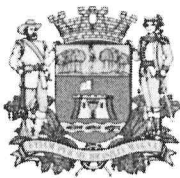
Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 05 de abril de 2024.

(assinado digitalmente)
LUCAS MARQUES LUSVARGHI
Agente de Serviços Técnicos

Assinado digitalmente
por LUCAS MARQUES
LUSVARGHI
Data: 05/04/2024 19:10





PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 1.284

PROJETO DE LEI Nº 14.323/24

PROCESSO Nº 1.560/24

ASSUNTO: REAJUSTA OS VENCIMENTOS, SALÁRIOS, FUNÇÕES DE CONFIANÇA, GRATIFICAÇÕES, PROVENTOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO E AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO, A PARTIR DE 1º. DE JANEIRO DE 2024

CONSULENTE: DIRETORIA FINANCEIRA

PROCESSO LEGISLATIVO. COMPETÊNCIA PRIVATIVA. ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA. REAJUSTE SALARIAL. CONSTITUCIONALIDADE. EMENDA SUPRESSIVA.

1 – RELATÓRIO

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**, o presente projeto de lei visa reajustar vencimentos, salários, funções de confiança, gratificações, proventos de aposentadoria e pensão e auxílio-alimentação do funcionalismo público, a partir de 1º de janeiro de 2024.

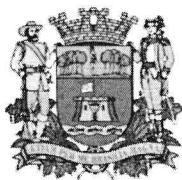
Conforme a justificativa, o percentual de reajuste, previsto no art. 1º do Projeto de Lei, compreende o período de maio/2023 a dezembro/2023, em razão da vedação prevista no inciso VIII do artigo 73 da Lei Federal nº 9.504/97.

A propositura encontra sua justificativa, vem instruída com a Estimativa de Impacto Orçamentário-financeiro e cópia da referida Lei.

É o relatório. Passa-se a opinar estritamente sobre os aspectos jurídicos.

2 – FUNDAMENTAÇÃO





O projeto afeiçoa-se de constitucionalidade e legalidade, conforme passa a expor, desde que observado a emenda supressiva e data limite para aprovação.

2.1 – DA INICIATIVA PRIVATIVA

A revisão geral anual tem o objetivo, ao menos teoricamente, de recompor o poder de compra da remuneração do servidor, corroído em variável medida pela inflação. Não se trata de aumento real da remuneração ou do subsídio, mas apenas de um aumento nominal – por isso chamado, às vezes, ‘aumento impróprio’.

Conforme entendimento do STF, o projeto tem iniciativa reserva ao Chefe do Executivo, nos moldes do art. 61, § 1º, II, “a”, da CF/88¹. Vale ressaltar que, conforme a Corte, aplica-se aos demais entes o disposto no art. 61, § 1º, II, da Constituição do Brasil – norma de reprodução obrigatória.

No referido artigo é insculpido o princípio constitucional da reserva de administração que visa limitar a atuação legislativa em matérias sujeitas à competência administrativa do Poder Executivo. Trata-se de princípio que prestigia a separação dos poderes, com o que se impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias de competência executiva.

Ademais, cabe destacar que a referida norma possui reprodução na Lei Orgânica de Jundiaí. A saber:

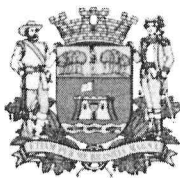
Art. 6. *Compete ao Município de Jundiaí legislar sobre assuntos de interesse local com o objetivo de garantir o bem-estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

(...)

1- Art. 61. (...) § 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que: II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração





XX – instituir regime jurídico e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas

Art. 46. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

(...)

III – regime jurídico, provimento de cargos e empregos, estabilidade e aposentadoria dos servidores;

IV – organização administrativa, matéria orçamentária, serviços públicos e **peçoal da administração**;

Art. 72. Ao Prefeito compete, privativamente

(...)

XII – **dispor sobre a organização** e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;

XIII – **prover e extinguir os cargos e empregos públicos municipais**, na forma da lei, e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores

O projeto de lei, neste caminho, afigura-se legal quanto à competência (art. 6º, *caput* e inciso XX), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, uma vez que dispõe sobre regime jurídico dos servidores públicos, configurando matéria reservada à iniciativa do Prefeito, nos termos da legislação citada.

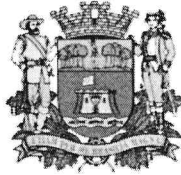
A fim de corroborar com o entendimento aqui exposto, trago à baila o posicionamento do STF:

DIREITO CONSTITUCIONAL. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO. REGIME JURÍDICO. COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL. INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI MUNICIPAL EM FACE DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.

1. A norma municipal foi declarada inconstitucional pelo Órgão Especial do TJ/SP, por violação aos arts. 24 (§ 2º, 4) e 144 da Constituição do Estado de São Paulo.

2. A disposição sobre regime jurídico dos servidores municipais é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 61, § 1º, II, a e c, da Constituição Federal, de observância obrigatória pelos Municípios.





3. É inadmissível emendas parlamentares em projeto de lei de iniciativa privativa do Prefeito Municipal visando ampliar vantagens dos servidores que impliquem aumento de despesas. Precedentes.

1. Agravo regimental a que se nega provimento.

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO. BENEFÍCIOS CONCEDIDOS A SERVIDORES ATIVOS. EXTENSÃO AOS INATIVOS. COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL. INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI MUNICIPAL EM FACE DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.

1. A norma do art. 5º da Lei Municipal 2.285/1995 foi declarada inconstitucional pelo Órgão Especial do TJ/RJ, por violação aos arts. 112, § 1º, II, a e b, e 113, I, c/c 342 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.

2. **A disposição sobre criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta e autárquica dos servidores públicos municipais é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo.**

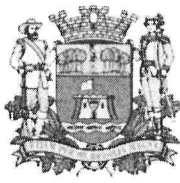
3. É inadmissível emendas parlamentares em projeto de lei de iniciativa privativa do Prefeito Municipal visando estender aos inativos vantagem concedida aos servidores em atividade que impliquem aumento de despesas. Precedentes. 4. Agravo regimental a que se nega provimento.

No mesmo sentido, entendimento do E. TJ/SP:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei n.º 3.094/2019, do Município de Pontal, que "dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de ginástica laboral aos empregados da administração pública direta e indireta no âmbito do município". Preliminar de incompetência absoluta. Preliminar rejeitada. No mérito, vício de iniciativa configurado. Lei objurgada que trata de atribuição dos órgãos da Administração Pública. **Disciplina de ato de gestão administrativa, com atribuição de obrigações ao Poder Executivo. Matéria legislada encontra-se na Reserva da Administração, cuja iniciativa é do Chefe do Poder Executivo. Violação ao princípio constitucional da separação de poderes verificada.** Afronta aos artigos 5º, 'caput', e 47, incisos II, XIV e XIX, "a", da Carta Paulista, aplicáveis aos municípios por força do artigo 144 da Constituição Estadual. Ausência de previsão de dotação orçamentária que não implica a existência de vício de inconstitucionalidade, mas apenas eventual inexecutibilidade da lei no exercício orçamentário em que aprovada. Ação procedente. (Ação direta de inconstitucionalidade 2268149-69.2019.8.26.0000; Relator: Péricles Piza; Órgão Especial; Data do Julgamento: 10/06/2020).

Posto isso, não há dúvida que a presente lei observa a regra de iniciativa privativa.





3 – DA LEI 9.504/97

De acordo com o art. 73, VIII, não é possível que nos 180 dias anteriores ao pleito ocorra a revisão da remuneração dos servidores que extrapole a recomposição da perda do seu poder aquisitivo. Vejamos:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais: VIII - fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir do início do prazo estabelecido no art. 7º desta Lei e até a posse dos eleitos.

VIII - fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir do início do prazo estabelecido no art. 7º desta Lei e até a posse dos eleitos.

Art. 7º As normas para a escolha e substituição dos candidatos e para a formação de coligações serão estabelecidas no estatuto do partido, observadas as disposições desta Lei.

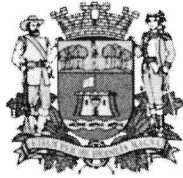
§ 1º Em caso de omissão do estatuto, caberá ao órgão de direção nacional do partido estabelecer as normas a que se refere este artigo, publicando-as no Diário Oficial da União **até cento e oitenta dias antes das eleições.**

Deste modo, considerando que os 180 dias anteriores ao pleito será no dia 09/04/24, opina-se que o projeto deve ser aprovado até o dia 09/04/24.

4 – DO ASPECTO FINANCEIRO

A análise técnica da Diretoria Financeira, órgão que tem a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, que se deu através do Parecer nº 26/2024, esclarece que a propositura se encontra apta à tramitação, já que possui a estimativa do impacto orçamentário para o exercício vigente e para os dois subseqüentes, bem como não haverá extrapolação dos limites com a despesa com pessoal.





Ademais, consta a declaração da autoridade que o aumento possui adequação orçamentaria, nos termos do art. 16 da LC 101/01.

Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pela Diretora Financeira, pessoa eminentemente técnica do órgão, em cuja fundamentação se respalda esta Procuradoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

5 – DA EMENDA SUPRESSIVA

Dispõe o art. 8 que ficará revogado o art. 3, II, da Lei 9.955/13. Nesse artigo foi garantido ao funcionalismo público o reajuste da verba “vale-alimentação” a partir de 01 de abril de 2024.

Indo além, no art. 4 do projeto debatido, a referida verba foi reajustada para R\$ 1.040 reais. Nesse caminho, ao revogar o referido inciso, acaba por revogar os aumentos concedidos.

Deste modo, de acordo com o art. 11, II, da LC 95/98, para se obter a precisão na lei, deve-se articular a linguagem de forma que seu texto evidencie com clareza o conteúdo e o alcance da lei.

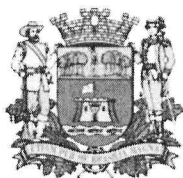
Nesse rumo de ideias, cotejando os artigos ora debatidos, não é possível obter com clareza o alcance da norma, já que ao mesmo tempo que concede o aumento (art. 4) o revoga (art. 8).

Art. 11. As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, observadas, para esse propósito, as seguintes normas:

II - para a obtenção de precisão:

a) articular a linguagem, técnica ou comum, de modo a ensejar perfeita compreensão do objetivo da lei e a permitir que seu texto evidencie com clareza o conteúdo e o alcance que o legislador pretende dar à norma;





Ademais, não é possível revogar um dispositivo que concede um aumento para o servidor, mesmo que com efeitos financeiros postergados, como é o caso, sob pena de violar o princípio da irredutibilidade de vencimentos.

O fato de a lei ter previsto o dia 01/04/08 como termo inicial para os efeitos financeiros não significa que o direito ao reajuste somente fosse nascer naquela data. O direito já existia desde a data em que a Lei entrou em vigor (data de sua publicação). Apenas o exercício do direito é que ficou suspenso.

Neste sentido, é o julgado do STF:

Lei estadual de 2007 fixou aumento na remuneração dos servidores públicos estaduais. A Lei entrou em vigor na data de sua publicação, mas estabeleceu que os efeitos financeiros desse aumento seriam contados somente a partir do primeiro dia do ano seguinte.

Ocorre que, antes que chegasse a data prevista como início do reajuste, a referida Lei foi revogada por uma outra.

O STF entendeu que esta Lei revogadora é inconstitucional por violar o direito adquirido (art. 5º, XXXVI, da CF/88) e o princípio da irredutibilidade dos vencimentos (art. 37, XV).

A Lei que concedeu o reajuste entrou em vigor na data de sua publicação. Apenas os efeitos financeiros é que foram postergados para o dia 1º/1/2008.

No momento em que a Lei entrou em vigor, os servidores passaram a ter direito adquirido ao reajuste, ainda que os efeitos financeiros somente fossem em data futura.

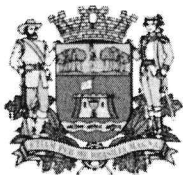
STF. Plenário. ADI 4013/TO, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgado em 31/3/2016 (Info 819).

Por isso, como uma forma de atender a LC 95/98, bem como a jurisprudência do STF, opina-se pela supressão do art. 8 do projeto 14.323/24.

6 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, exclusivamente sob o espectro jurídico, entendemos que inexistem quaisquer óbices a regular tramitação do projeto de lei, porquanto constitucional, desde que observado a emenda supressiva e a data limite para aprovação.





Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano plenário.

7 – DAS COMISSÕES

Nos termos do art. 139, inc. I, do Regimento Interno da Edilidade, sugerimos a oitiva de Comissão de Justiça e Redação, Comissão de Finanças e Orçamento, bem como, a de Saúde, Assistência Social e Previdência.

QUÓRUM: Maioria Absoluta (art. 44, §2, “a”, da L.O.M.).

Jundiaí, 08 de abril de 2024.

João Paulo Marques D. de Castro

Procurador Jurídico

Gabriela Hapuque S. Silva

Estagiário de Direito

Gabriel G. Flausino Negrini

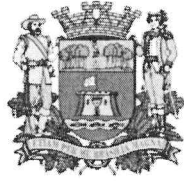
Estagiária de Direito

Davidson C. S. Felício

Estagiário de Direito

Assinado digitalmente por
JOAO PAULO MARQUES
DOMINGUITO DE
CASTRO
Data: 08/04/2024 09:24



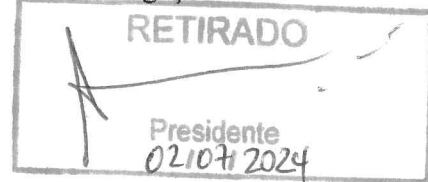


EMENDA SUPRESSIVA Nº 1 AO PL Nº 14323/2024

(Comissão de Justiça e Redação)

Suprime dispositivo concernente a revogação.

Suprima-se o art. 8º.



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

MARCELO ROBERTO GASTALDO

Presidente

EDICARLOS VIEIRA

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS

FAOUAZ TAHA

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



Assinado digitalmente
por MARCELO
ROBERTO GASTALDO
Data: 08/04/2024 12:35

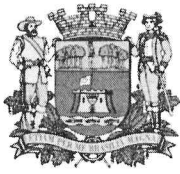
Assinado digitalmente
por ROGERIO
RICARDO DA SILVA
Data: 08/04/2024 12:36

Assinado digitalmente
por FAOUAZ TAHA
Data: 08/04/2024
12:45

Assinado digitalmente
por ENIVALDO
RAMOS DE FREITAS
Data: 08/04/2024 12:48

Assinado digitalmente
por EDICARLOS
VIEIRA
Data: 08/04/2024 13:19





PARECER VERBAL

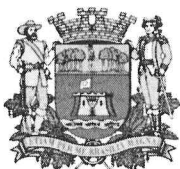
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Lei nº 14323/2024
Autoria Prefeito Municipal
Ementa: Reajusta os vencimentos, salários, funções de confiança, gratificações, proventos de aposentadoria e pensão e auxílio-alimentação do funcionalismo público, a partir de 1º de janeiro de 2024.
Relatoria: Faouz Taha
Voto do relator: Favorável

MEMBROS DA COMISSÃO:

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS: ACOMPANHA O RELATOR
EDICARLOS VIEIRA: CONTRÁRIO AO RELATOR
ROGÉRIO RICARDO DA SILVA: ACOMPANHA O RELATOR
CRISTIANO LOPES ("AD HOC"): ACOMPANHA O RELATOR

RESULTADO FAVORÁVEL: APROVADO



PARECER VERBAL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Matéria: Projeto de Lei nº 14.323/2024
Autoria: Prefeito Municipal
Ementa: Reajusta os vencimentos, salários, funções de confiança, gratificações, proventos de aposentadoria e pensão e auxílio-alimentação do funcionalismo público, a partir de 1º. de janeiro de 2024.
Relatoria: Faouaz Taha
Voto do Relator: Favorável

MEMBROS DA COMISSÃO

MADSON HENRIQUE:	CONTRÁRIO AO RELATOR
VAL FREITAS ("AD HOC"):	ACOMPANHA O RELATOR
QUÉZIA DE LUCCA ("AD HOC"):	CONTRÁRIO AO RELATOR
CÍCERO CAMARGO ("AD HOC"):	ACOMPANHA O RELATOR

RESULTADO FAVORÁVEL: APROVADO



PARECER

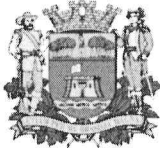
COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA

Matéria: Projeto de Lei nº 14.323/2024
Autoria Prefeito Municipal
Ementa: Reajusta os vencimentos, salários, funções de confiança, gratificações, proventos de aposentadoria e pensão e auxílio-alimentação do funcionalismo público, a partir de 1º. de janeiro de 2024.
Relatoria: Cícero da Saúde
Voto do Relator: Favorável

MEMBROS DA COMISSÃO:

EDICARLOS VIEIRA: CONTRÁRIO AO RELATOR
QUÉZIA DE LUCCA: CONTRÁRIO AO RELATOR
MÁRCIO PENTECOSTES: ACOMPANHA O RELATOR
ROGÉRIO RICARDO ("AD HOC"): ACOMPANHA O RELATOR

RESULTADO FAVORÁVEL: APROVADO



PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI N° 14323/2024 - Prefeito Municipal - Reajusta os vencimentos, salários, funções de confiança, gratificações, proventos de aposentadoria e pensão e auxílio-alimentação do funcionalismo público, a partir de 1º. de janeiro de 2024.

TRAMITAÇÃO

Data da Ação 08/04/2024
Unidade de Origem Plenário
Unidade de Destino DL - Secretaria
Status Proposição excluída da pauta

TEXTO DA AÇÃO

Requerimento Verbal de Exclusão

Autor: FAOUAZ TAHA (aprovado)

Jundiaí, 08 de abril de 2024.

Renata C. Camilo R. de Souza
Chefe da Secretaria do Legislativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Ofício GP.L nº 173/2024

Processo SEI nº 4.410/2024

PUBLICAÇÃO
05/07/24

Fol. 34

Câmara Municipal de Jundiaí
Protocolo Geral nº 3691/2024
Data: 01/07/2024 Horário: 15:11
ADM -

Junte-se. Publique-se.
Dê-se ciência ao Plenário.
À Diretoria Jurídica.
PRESIDENTE
01/07/2024

APROVADO
Antonio Carlos Albino
Presidente
Jundiaí, 1º de julho de 2024. 02/07/24

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis a presente **MENSAGEM ADITIVA MODIFICATIVA** para que seja **modificado o teor do Projeto de Lei nº 14.323/2024** nestes termos:

"Art. 1º Os vencimentos, salários, funções de confiança e gratificações dos servidores públicos municipais, bem como os benefícios de aposentadoria e pensão não alcançados pelo reajuste do Regime Geral de Previdência Social ficam reajustados:

I - no valor percentual correspondente a **1,26% (um inteiro e vinte e seis centésimos por cento)** a partir de 1º de maio de 2024; e

II - no valor percentual correspondente a **1,95% (um inteiro e noventa e cinco centésimos por cento)** a partir de 1º de novembro de 2024.

(...)

Art. 3º O valor da vantagem denominada "Auxílio-Alimentação", criada pela Lei nº 6.675, de 27 de abril de 2006, fica fixado em **R\$ 1.061,00 (um mil e sessenta e um reais)** a partir de 1º de maio de 2024.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

(Ofício GP.L nº 173/2024 - Mensagem Aditiva Modificativa - PL nº 14.323/2024 - fls. 2)

Fls. 35

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, constantes no orçamento para o exercício de 2024.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2024."

Pela presente mensagem, observando a redação indicada no parágrafo anterior, ficam excluídos do **Projeto de Lei nº 14.323/2024** os artigos 6º ao 8º.

A modificação pleiteada decorre da rodada de negociações feitas com o SINDSERJUN e do resultado obtido em Assembleia realizada virtualmente em 28 de junho do corrente ano, cujo teor contou com a análise técnica da UGAGP, UGGF e IPREJUN, conforme documentos anexos.

Estamos certos de que os Nobres Vereadores não faltarão com o seu valioso apoio para a aprovação da presente mensagem.

Cordialmente,

LUIZ FERNANDO ARANTES
MACHADO:89219961504
61504

Assinado de forma digital
por LUIZ FERNANDO
ARANTES
MACHADO:89219961504
Dados: 2024.07.01 14:28:10
-03'00'

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador **ANTONIO CARLOS ALBINO**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

**Estimativa de Impacto Orç-Financeiro Legislativo Nº
SEI 1672693/2024**

Em 01/07/2024

VALORES CORRENTES

Art. 9º, inc. XIII, alínea a) das Instruções n.02/2008 (TC-A-40.728/026/07) - Área Municipal - do TCE-SP - (LRF, art 53, inciso III)
Manual do Demonstrativos Fiscais 13ª Edição da Secretaria do Tesouro Nacional - STN - Sem Fontes do RPPS

Versão 02_24
R\$ 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	2022 (Realizado)	2023 (Realizado)	2024 (Orçado)	2025 (Previsão)	2026 (Previsão)	2027 (Previsão)
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	2.815.829.632	2.903.846.144	3.622.422.100	3.343.074.000	3.488.497.719	3.640.247.370
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.027.434.704	1.153.449.517	1.509.954.960	1.488.600.000	1.553.354.100	1.620.925.003
Contribuições	32.785.672	38.387.695	37.405.700	41.650.000	43.461.775	45.352.362
<i>Receita Previdenciária</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Receitas de Contribuições</i>	32.785.672	38.387.695	37.405.700	41.650.000	43.461.775	45.352.362
<i>Receita Patrimonial</i>	101.863.681	83.708.505	49.505.700	53.650.000	55.983.775	58.419.069
<i>Aplicações Financeiras (II)</i>	74.073.620	80.921.699	46.685.700	50.650.000	52.853.275	55.152.392
<i>Outras Receitas Patrimoniais</i>	27.790.060	2.786.807	2.820.000	3.000.000	3.130.500	3.266.677
<i>Transferências Correntes</i>	1.516.643.574	1.485.986.326	1.875.835.240	1.602.839.000	1.672.562.497	1.745.318.965
<i>emais Receitas Correntes</i>	137.102.000	142.314.101	149.720.500	156.335.000	163.135.573	170.231.970
<i>Outras Receitas Financeiras (III)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas Correntes Restantes</i>	137.102.000	142.314.101	149.720.500	156.335.000	163.135.573	170.231.970
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	2.741.756.011	2.822.924.445	3.575.736.400	3.292.424.000	3.435.644.444	3.585.094.977
RECEITAS DE CAPITAL (V)	55.355.357	54.058.114	110.488.000	223.100.000	37.120.000	29.630.000
Operações de Crédito (VI)	30.981.114	16.750.384	59.896.000	200.000.000	25.000.000	15.000.000
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	296.887	842.732	429.000	100.000	120.000	130.000
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Alienações de Bens</i>	296.887	842.732	429.000	100.000	120.000	130.000
<i>Transferências de Capital</i>	21.027.727	32.824.415	50.142.000	20.000.000	10.000.000	12.500.000
<i>Convênios</i>	21.027.727	32.824.415	50.142.000	20.000.000	10.000.000	12.500.000
<i>Outras Transferências de Capital</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Receitas de Capital</i>	3.049.629	3.640.582	21.000	3.000.000	2.000.000	2.000.000
<i>Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Receitas de Capital Primárias</i>	3.049.629	3.640.582	21.000	3.000.000	2.000.000	2.000.000
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	24.374.243	37.307.730	50.592.000	23.100.000	12.120.000	14.630.000
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	255.883.305	288.683.174	362.675.600	368.590.000	396.234.250	425.951.819
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	2.766.130.254	2.860.232.175	3.626.328.400	3.315.524.000	3.447.764.444	3.599.724.977

DESPESAS PRIMÁRIAS	2022 (Realizado)	2023 (Realizado)	2024 (Orçado)	2025 (Previsão)	2026 (Previsão)	2027 (Previsão)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	2.363.436.909	2.674.970.605	3.422.332.400	3.135.674.000	3.237.567.719	3.354.272.370
Pessoal e Encargos Sociais	1.078.886.823	1.185.724.620	1.566.037.000	1.422.869.000	1.472.669.415	1.523.095.688
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	43.634.651	44.051.326	61.000.000	69.500.000	69.337.500	76.271.250
Outras Despesas Correntes	1.240.915.435	1.445.194.659	1.795.295.400	1.643.305.000	1.695.560.804	1.754.905.432
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	2.319.802.258	2.630.919.278	3.361.332.400	3.066.174.000	3.168.230.219	3.278.001.120
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	175.601.546	198.304.370	295.574.700	295.500.000	142.050.000	158.805.000
Investimentos	132.344.204	150.371.391	246.074.700	230.000.000	75.500.000	85.600.000
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
<i>Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Crédito (XIX)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Demais Inversões Financeiras</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Amortização da Dívida (XX)</i>	43.257.343	47.932.979	49.500.000	65.500.000	66.550.000	73.205.000
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	132.344.204	150.371.391	246.074.700	230.000.000	75.500.000	85.600.000
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	-	-	15.003.000	15.000.000	16.000.000	16.800.000
Projeção de Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias (XXIII)	127.175.199	213.650.134	-	120.000.000	130.000.000	140.000.000
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	232.231.671	276.293.883	362.675.600	368.590.000	396.234.250	425.951.819
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIV) = (XV + XXI + XXII+XXIII)	2.579.321.662	2.994.940.803	3.622.410.100	3.431.174.000	3.389.730.219	3.520.401.120

RESULTADO PRIMÁRIO (XII - XXIV)	186.808.592	(134.708.628)	3.918.300	(115.650.000)	58.034.225	79.323.858
--	--------------------	----------------------	------------------	----------------------	-------------------	-------------------

META DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO	39.249.700	(35.349.700)	13.894.000			
--	-------------------	---------------------	-------------------	--	--	--

Aumento Permanente da Receita			766.096.225	(310.804.400)	132.240.444	151.960.533
Ampliação das Despesas			627.469.297	(191.236.100)	(41.443.781)	130.670.901
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO			138.626.928	(119.568.300)	173.684.225	21.289.633

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	15.692.608	23.347.114	24.047.527	24.768.953
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	784.630	1.167.356	1.202.376	1.238.448
IPREJUN - RPPS	3.648.325	5.399.521	5.561.507	5.728.952
VALORES ENVOLVIDOS NA ESTIMATIVA DE IMPACTO	20.125.564	29.913.991	30.811.411	31.735.753

VALOR RESULTANTE DA ESTIMATIVA DE IMPACTO

Resultado do impacto (valores inferiores ou iguais a zero implicam em ausência de impacto ou impacto nulo)	IMPACTO ABSORVIDO PELA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

Demonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Processo Administrativo Eletrônico SEI nº PMJ.0004410/2024, objetivando a aprovação Legislativa do Projeto de Lei - PL que reajusta os vencimentos dos servidores públicos em 3,23% (02 parcelas sendo a primeira de 1,26% a partir de maio, e a segunda de 1,95% ocorrerá em novembro), bem como o auxílio imantação (parcela única de 3,23% a partir de maio).

Notas Explicativas:

Foi alterada pela STN (Secretaria do Tesouro Nacional) na 13ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) a metodologia de cálculo do Resultado Primário, agora retira-se o efeitos das fontes do RPPS (IPREJUN) para apuração do resultado, porém são apropriadas as receitas e despesas intraorçamentárias.

Versão 02_24 - DEPOIS DO FECHAMENTO CONTÁBIL 2023 E DO RREO DO 6º BIMESTRE 2023 E PROJEÇÕES DA LDO 2024

DEMONSTRATIVO DE COMPATIBILIDADE COM OS LIMITES LEGAIS - ÍNDICE DE PESSOAL E ENCARGOS - EXERCÍCIO 2024

VALORES CORRENTES

Pessoal e Encargos	Meta LDO 204	Realizado*	IMPACTO ATUARIAL TOTAL
Receita Corrente Líquida	3.380.146.953,00	3.051.840.629,69	IMPACTO NULO
Despesa com Pessoal	1.438.146.193,00	1.223.913.920,13	
Índice de Pessoal	42,55%	40,10%	

* 1º Quadrimestre de 2024

Projeção do Impacto no Índice de Pessoal

	2024	2025	2026	2027
Impacto	16.477.238,75	8.037.230,90	735.434,09	757.497,11
Índice de Pessoal após Impacto	40,64%	40,91%	40,93%	40,96%
Metas LDO	42,55%	42,55%	42,52%	42,92%

Versão 02_24 - DEPOIS DO FECHAMENTO CONTÁBIL 2023 E DO RREO DO 6º BIMESTRE 2023 E PROJEÇÕES DA LDO 2024



Documento assinado eletronicamente por Jones Henrique Martins, Gestor da Unidade de Governo e Finanças, em 01/07/2024, às 13:01, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador 1672693 e o código CRC 88EE335D.



PMJ.0004410/2024

1672693v3

Anexo II - Estimativa de Impacto Orçamentário Nº SEI
1672081/2024

Em 01/07/2024

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - 2024

DATA:	01/07/2024			
PROCESSO Nº:	PMJ.0004410	ANO:	2024	
UNIDADE SOLICITANTE:	UNIDADE DE GESTÃO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS			

1. TIPO:

- OBRAS CIVIS
- REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ADITAMENTOS DE CONTRATOS
- AQUISIÇÃO DE ATIVO PERMANENTE
- REACTUAÇÃO DE CUSTOS HOSPITAIS / CONVÊNIOS / PARCERIAS/ ETC...
- NOVA CONTRATAÇÃO
- OUTRO (especificar na descrição)

2. DESCRIÇÃO (Detalhada):

Reposição salarial 2024 - reajuste concedido no valor percentual de 1,26% a partir de 01.05.2024 e 1,95% a partir de 01.11.2024.

Reposição no valor do auxílio alimentação - reajuste concedido no valor percentual de 3,23%, a partir de 01.05.2024.

- NÃO HÁ AUMENTO DE DESPESA
- O AUMENTO DE DESPESAS ESTÁ ABRANGIDO POR UM DOS PROGRAMAS INSERIDOS NO PPA VIGENTE
- O AUMENTO DAS DESPESAS TEM ADEQUAÇÃO COM A LOA VIGENTE
- O AUMENTO DAS DESPESAS ULTRAPASSA O EXERCÍCIO FINANCEIRO CORRENTE, PORTANTO AS MESMAS SERÃO CONSIGNADAS NA(S) LOA DO(S) EXERCÍCIO(S) SEGUINTE(S) DE ACORDO COM O CRONOGRAMA DE DESEMBOLSOS DO ITEM 7

Se houver Convênios, Parcerias, Contratos e demais Congêneres preencher os campos abaixo:

TIPO	Nº	ANO	TÉRMINIO
VALOR ATUAL/ANO	VALOR PROJETADO/ANO		

3. DESPESAS:

- PESSOAL E ENCARGOS
- CUSTEIO
- INVESTIMENTO

QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL	
		RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
	Reposição Salarial 2024 - reajuste concedido no valor percentual de 1,26% a partir de 01.05.2024 e 1,95% a partir de 01.11.2024	15.692.608,34	

	Reposição no valor do auxílio alimentação - reajuste concedido no valor percentual de 3,23%, a partir de 01.05.2024.	23.347.113,96	
		24.047.527,38	
TOTAL		R\$ 63.087.249,68	- R\$ -
		R\$	-

40

4. DOTAÇÕES ENVOLVIDAS (exercício em curso):

4.1. DOTAÇÕES A SEREM ONERADAS :

DOTAÇÕES	VALOR ANUAL	
	RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
TOTAL	R\$ -	R\$ -
	R\$	-

4.2. DOTAÇÕES A SEREM REDUZIDAS:

DOTAÇÕES	VALOR ANUAL	
	RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
TOTAL	R\$ -	R\$ -
	R\$	-

5. EMPENHOS EFETIVADOS :

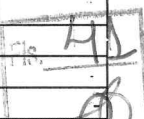
NÚMERO	DATA	VALOR	PERÍODO DE COBERTURA	
			(MÊS "XX" à "YY")	
TOTAL		R\$ -		

6. RETENÇÕES EFETUADAS :

SEQUÊNCIA	DATA	VALOR	PERÍODO DE COBERTURA	
			(MÊS "XX" à "YY")	
TOTAL		R\$ -		

7. CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS:

MÊS	ANO EM CURSO (R\$)		ANO 02 (R\$)		ANO 03 (R\$)	
	PRÓPRIO	VINCULADO	PRÓPRIO	VINCULADO	PRÓPRIO	VINCULADO
JAN			1.795.931,84		1.849.809,80	
FEV			1.795.931,84		1.849.809,80	
MAR			1.795.931,84		1.849.809,80	
ABR			1.795.931,84		1.849.809,80	
MAI	1.417.977,11		1.795.931,84		1.849.809,80	
JUN	1.417.977,11		1.795.931,84		1.849.809,80	
JUL	1.417.977,11		1.795.931,84		1.849.809,80	
AGO	1.417.977,11		1.795.931,84		1.849.809,80	
SET	1.417.977,11		1.795.931,84		1.849.809,80	
OUT	1.417.977,11		1.795.931,84		1.849.809,80	

NOV	2.017.588,46		1.795.931,84		1.849.809,80	
DEZ	5.167.157,22		3.591.863,69		3.699.619,60	
TOTAL 01	15.692.608,34	-	23.347.113,96	-	24.047.527,38	
TOTAL 02		-		-		



Documento assinado eletronicamente por **Rosemary Aparecida Ghiraldi Simionato, Gestora Adjunta de Gestao de Pessoas**, em 01/07/2024, às 11:48, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **1672081** e o código CRC **6CBFA3DA**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900
Tel: 11 4589 8400 - jundiai.sp.gov.br

PMJ.0004410/2024

1672081v5

Anexo III Nº SEI 1672037/2024

Em 01/07/2024

Declaramos para os fins dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, que a despesa com a reposição salarial de 2024 e reajuste no auxílio alimentação, em adequação com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e será custeada pela dotação orçamentária

03.04.122.190.2007.31901100.0000; 04.04.122.190.2007.31901100.0000;
06.04.122.190.2007.31901100.0000; 07.04.122.190.2965.33903900.0000;
07.10.301.190.2968.33903900.0000; 07.12.361.190.2969.33903900.0000;
07.12.361.190.2969.33903900.5203; 07.12.365.190.2970.33903900.0000;
07.12.365.190.2970.33903900.5203. 06.04.422.190.2947.31901100.0000;
07.17.122.190.2300.31901100.0902; 07.04.122.190.2007.31901100.0000;
07.04.122.190.2956.31901100.0000; 07.09.271.202.2167.31901100.0000;
07.09.271.202.2185.31901100.0000; 08.28.843.000.0259.31901100.0000;
08.04.122.190.2007.31901100.0000; 10.15.122.186.2007.31901100.0000;
11.18.122.185.2007.31901100.0000; 12.15.122.187.2007.31901100.0000;
13.12.122.198.2925.31901100.0000; 13.12.361.195.2144.31901100.0000;
13.12.361.196.2149.31901100.0000; 13.12.361.196.2149.31901100.5203;
13.12.361.196.2150.31901100.0000; 13.12.361.196.2150.31901100.5203;
13.12.361.196.2919.31901100.0000; 13.12.361.196.2919.31901100.5203;
13.12.361.196.2923.31901100.0000; 13.12.361.196.2924.31901100.0000;
13.12.361.196.2924.31901100.5203; 13.12.365.195.2142.31901100.0000;
13.12.365.195.2143.31901100.0000; 13.12.365.195.2151.31901100.0000;
13.12.365.195.2151.31901100.5203; 13.12.365.195.2152.31901100.0000;
13.12.365.195.2152.31901100.5203; 13.12.365.195.2921.31901100.0000;
13.12.365.195.2921.31901100.5203; 13.12.365.195.2922.31901100.0000;
13.12.365.195.2922.31901100.5203; 13.12.366.196.2920.31901100.0000;
14.10.122.191.2010.31901100.0000; 14.10.122.191.2933.31901100.0000;
14.10.301.191.2934.31901100.0000; 14.10.302.191.2932.31901100.0000;

43
[Handwritten signature]

14.10.302.191.2935.31901100.0000; 14.10.303.191.2938.31901100.0000;
14.10.304.191.2937.31901100.0000; 14.10.305.191.2936.31901100.0000;
15.08.243.199.2155.31901100.0000; 15.08.244.199.2145.31901100.0000;
15.08.244.199.2146.31901100.0000; 15.08.244.199.2946.31901100.0000;
16.11.122.188.2007.31901100.0000; 17.20.122.188.2007.31901100.0000;
19.06.122.193.2007.31901100.0000; 22.13.122.194.2007.31901100.0000;
23.27.812.192.2007.31901100.0000; 07.04.122.190.2965.33903900.0000;
50.01.272.202.8501.31900100.7001; 50.09.272.202.8501.31900100.0000;
50.09.272.202.8501.31900300.7001; 50.09.122.202.8519.31901100.7001;
50.09.122.202.8519.33904600.7001; 07.10.301.190.2968.33903900.0000;
07.12.361.190.2969.33903900.0000; 07.12.361.190.2969.33903900.5203;
07.12.365.190.2970.33903900.0000; 07.12.365.190.2970.33903900.5203.

Declaro, ainda, que as despesas que oneram a mesma dotação, somadas todas as despesas de mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites da fonte de recursos estabelecidos para o exercício e para os dois subsequentes.

Rosemary Ap G. Simionato
Gestora Adjunta de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Rosemary Aparecida Ghiraldi Simionato, Gestora Adjunta de Gestao de Pessoas**, em 01/07/2024, às 11:48, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **1672037** e o código CRC **C126C4DA**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900
Tel: 11 4589 8400 - jundiai.sp.gov.br

PMJ.0004410/2024

1672037v4

Declaração N° SEI 1672084/2024

Em 01/07/2024

Nos termos da Lei nº 9.975/2023, Art. 27 declaramos para os devidos fins, que o Projeto de Lei que visa reposição salarial do ano de 2024 e auxílio alimentação, é legítimo e de demonstrativo favorável de compatibilidade orçamentária.

Diante do exposto, manifestamo-nos pelo deferimento da solicitação.

ROSEMARY AP. GHIRALDI SIMIONATO

Gestora Adjunta de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Rosemary Aparecida Ghiraldi Simionato, Gestora Adjunta de Gestão de Pessoas**, em 01/07/2024, às 11:48, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **1672084** e o código CRC **116722EA**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900

Tel: 11 4589 8400 - jundiai.sp.gov.br



Instituto de Previdência
do Município de Jundiá

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Proposta de 1,26% de reajuste para os vencimentos, salários, funções de confiança e gratificações dos servidores públicos municipais, bem como dos benefícios de aposentadorias e pensões não alcançados pelo reajuste do RGPS, retroativo a maio/2024

Proposta de 1,95% de reajuste para os vencimentos, salários, funções de confiança e gratificações dos servidores públicos municipais, bem como dos benefícios de aposentadorias e pensões não alcançados pelo reajuste do RGPS, a partir de novembro/2024

Reajuste do Vale-Alimentação: 3,23% retroativo a maio/2024 (valor atual: R\$ 1.027,00)

Data-base: 1º de maio de 2024

Dotação	Descrição	Despesa executada Janeiro a Junho/2024	Despesa mensal com reajuste de 1,26%*	Diferença dos meses de maio e junho/2024	Despesa Mensal com reajuste de 1,95%
50.01.09.272.202.8501.3.1.90.01.00	Aposentados	R\$ 165.647.384,16	R\$ 28.737.509,15	R\$ 506.270,72	R\$ 29.131.323,72
50.01.09.272.202.8501.3.1.90.01.00 fonte 0	Aposentados em carência	R\$ 1.795.344,12	R\$ 319.287,11	R\$ 2.000,00	R\$ 320.287,11
50.01.09.272.202.8501.3.1.90.03.00	Pensões	R\$ 16.340.049,69	R\$ 2.758.648,95	R\$ 24.963,64	R\$ 2.778.209,46
50.01.09.122.202.8519.3.1.90.11.00	Ativos	R\$ 1.672.209,67	R\$ 279.907,28	R\$ 5.593,61	R\$ 284.898,55
50.01.09.122.202.8519.3.3.90.46.00	Auxílio alimentação	R\$ 123.807,82	R\$ 24.766,38	R\$ 1.549,85	R\$ 24.766,38



**Instituto de Previdência
do Município de Jundiá**

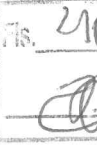
Dotação	Descrição	Estimativa Folha de Pagamento 2024	Estimativa Folha de Pagamento 2025	Estimativa Folha de Pagamento 2026
50.01.09.272.202.8501.3.1.90.01.00	Aposentados	R\$ 353.932.000,78	R\$ 375.167.920,83	R\$ 397.677.996,08
50.01.09.272.202.8501.3.1.90.01.00 fonte 0	Aposentados em carência	R\$ 3.875.210,34	R\$ 4.107.722,96	R\$ 4.354.186,33
50.01.09.272.202.8501.3.1.90.03.00	Pensões	R\$ 34.345.132,78	R\$ 36.405.840,75	R\$ 38.590.191,19
50.01.09.122.202.8519.3.1.90.11.00	Ativos	R\$ 3.652.128,05	R\$ 3.907.777,02	R\$ 4.181.321,41
50.01.09.122.202.8519.3.3.90.46.00	Auxílio alimentação	R\$ 298.722,36	R\$ 310.671,25	R\$ 323.098,10

Memória de cálculo:

Despesa mensal com reajuste de 1,26%

Através de estudo, verificou-se que a aplicação do percentual de 1,26% sobre os benefícios de aposentadoria com paridade resultará em um acréscimo mensal de R\$ 254.135,36 na folha do IPREJUN. Para os benefícios de pensão por morte com paridade, o acréscimo mensal em folha será de R\$ 12.481,82. Para os vencimentos e vantagens fixas, foi considerada a nova remuneração (descartadas as possibilidades de férias no mês). Todos os valores consideram o teto constitucional atual.

A aplicação do reajuste de 1,26% resulta em um acréscimo mensal na folha de aposentados do IPREJUN de 0,89%, em virtude dos aposentados que já estão com a remuneração no teto, e aqueles que não possuem paridade. Para os pensionistas, o reajuste resulta em acréscimo de 0,46%, também considerando o grande número de pensionistas que não possuem a paridade. Já para a folha de ativos, o reajuste resulta em acréscimo de 1,15% na folha de pagamento.





**Instituto de Previdência
do Município de Jundiá**

Despesa mensal com reajuste de 1,95%

Através de estudo, verificou-se que a aplicação do percentual de 1,95% sobre os benefícios de aposentadoria com paridade resultará em um acréscimo mensal de R\$ 394.814,57 na folha do IPREJUN. Para os benefícios de pensão por morte com paridade, o acréscimo mensal em folha será de R\$ 19.560,51. Para os vencimentos e vantagens fixas, foi considerada a nova remuneração (descartadas as possibilidades de férias no mês). Todos os valores consideram o teto constitucional atual.

A aplicação do reajuste de 1,95% resulta em um acréscimo mensal na folha de aposentados do IPREJUN de 1,36%, em virtude dos aposentados que já estão com a remuneração no teto, e aqueles que não possuem paridade. Para os pensionistas, o reajuste resulta em acréscimo de 0,73%, também considerando o grande número de pensionistas que não possuem a paridade. Já para a folha de ativos, o reajuste resulta em acréscimo de 1,78% na folha de pagamento.

Previsão despesa 2025 / 2026

- Para aposentados e pensionistas: Considerado acréscimo de 6% relativo ao ano anterior, tendo em vista as metas de inflação e a margem de segurança em virtude de novos benefícios concedidos.
- Para ativos: Considerado acréscimo de 7% relativo ao ano anterior, tendo em vista as metas de inflação e progressões
- Para vale alimentação: Considerado acréscimo de 4% relativo ao ano anterior

ASSINADO DIGITALMENTE
CLAUDIA GEORGE MUSSELI CEZAR

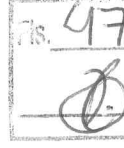
CPF
27079307848

A governabilidade tem a assinatura digital por meio do SPC:
<http://www.pro.gov.br/assinatura-digital>



CLAUDIA GEORGE MUSSELI CEZAR

Diretora do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças





Instituto de Previdência
do Município de Jundiá

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 - LRF, que a proposta constante no Processo SEI PMJ.0004410/2024 (Projeto de Lei), que tem por objeto o reajuste para os vencimentos, salários, funções de confiança e gratificações dos servidores públicos municipais, bem como dos benefícios de aposentadorias e pensões não alcançados pelo reajuste do RGPS, além do auxílio alimentação, será custeada com recursos das dotações orçamentárias:

Dotação	Descrição
50.01.09.272.202.8501.3.1.90.01.00	Aposentados
50.01.09.272.202.8501.3.1.90.01.00 fonte 0	Aposentados em carência
50.01.09.272.202.8501.3.1.90.03.00	Pensões
50.01.09.122.202.8519.3.1.90.11.00	Ativos
50.01.09.122.202.8519.3.3.90.46.00	Auxílio alimentação

Declaramos ainda, que as metas pactuadas no Plano Plurianual não sofrerão alterações com a presente proposta.

ASSINADO DIGITALMENTE
JOAO CARLOS FIGUEIREDO

CPF
05754657862
A conformidade com o assinador pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



JOÃO CARLOS FIGUEIREDO

Diretora Presidente

Canoas (RS), 01 de julho de 2024.

Senhora

Claudia George Musseli Cezar

Diretora Administrativa Financeira – IPREJUN

Jundiaí – SP

Ref.: Parecer 2024.07.01 – Impacto Atuarial

Prezada Senhora,

Versa o presente parecer acerca da consulta formulada pelo **Instituto de Previdência do Município de Jundiaí (SP) – IPREJUN**, por meio de e-mail encaminhado, solicitando que fossem apuradas as diferenças nas reservas matemáticas deste RPPS, em decorrência de uma proposta que está sendo apresentada pela Prefeitura do Município de Jundiaí de reajuste salarial, equivalente ao percentual de 1,26%, a partir de maio e de 1,95%, a partir de novembro, cumulativos, o que totalizaria um incremento de 3,23%. Desta forma, todo o grupo de servidores ativos seria atingido assim como todos os benefícios que possuem o direito à regra da paridade. Restou, portanto, solicitada o impacto atuarial que a medida surtiria no IPREJUN.

Para tanto, salientamos que, não obstante esta Consultoria signatária não tenha realizado a Avaliação Atuarial 2024, relativa a 31/12/2023, nos reportaremos aos principais parâmetros e data base adotados bem como na base de dados cadastrais utilizadas nos cálculos oficiais, a fim de que sejam apurados os valores das diferenças objeto deste Parecer. De qualquer sorte, ressalvamos que os valores das provisões matemáticas apurados como oficiais podem sofrer alterações até a elaboração final dos cálculos iniciais a serem entregues para o IPREJUN, na mesma data base, mas que o impacto decorrente apresentado demonstra grande fidedignidade em relação ao que deverá ser percebido quando da realização da próxima Avaliação Atuarial de encerramento de exercício.

Para tanto, com base no arquivo dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, o impacto financeiro estimado está demonstrado a seguir:

Grupo	Valor Original	Valor Recalculado	Diferença
Ativos	R\$ 57.608.673,07	R\$ 59.472.065,93	R\$ 1.863.392,86
Aposentados	R\$ 26.754.078,21	R\$ 27.555.243,33	R\$ 801.165,12
Pensionistas	R\$ 2.623.406,38	R\$ 2.652.295,11	R\$ 28.888,73
Diferença Total Mensal			R\$ 2.693.446,71

Desta forma, atuariamente, o impacto de uma eventual elevação não prevista nas remunerações na fase ativa se dá por meio do crescimento da reserva (provisão) matemática / passivo atuarial, que é o valor a ser guardado pelo RPPS a fim de que sejam honrados os compromissos futuros prometidos pelo plano de benefícios, por meio do pagamento dos benefícios previdenciários. Mais especificamente, a provisão matemática de benefícios a conceder (PMBaC) é aquela correspondente aos valores dos servidores em atividade pertencentes a um plano de benefícios. Por sua vez, a provisão matemática de benefícios concedidos (PMBC) é aquela correspondente aos valores dos servidores já inativos pertencentes a um plano de benefícios.

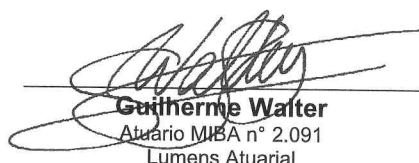
Apresentamos abaixo, os resultados aferidos, considerando todos os aspectos mencionados neste Parecer:

Provisão	Valor original	Valor Recalculado	Diferença
PMBaC	R\$ 2.951.134.664,01	R\$ 3.785.111.428,23	R\$ 6.736.246.092,24
PMBC	R\$ 3.040.386.910,73	R\$ 3.893.532.991,11	R\$ 6.933.919.901,84
Diferença Total			R\$ 197.673.809,60

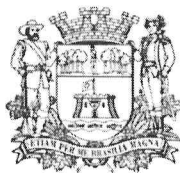
Assim sendo, conclusivamente, restaram demonstradas no quadro acima as diferenças apuradas nas provisões matemáticas, e que impactarão diretamente o resultado atuarial a ser aferido nas Avaliação Atuariais seguintes a serem realizadas para o IPREJUN.

Sendo o que tínhamos para o momento, permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Guilherme Walter
Atuario MBA nº 2.091
Lumens Atuarial



DIRETORIA FINANCEIRA
PARECER Nº 0041/2024

Retorna a esta Diretoria, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 14.323/2024, de autoria do Prefeito Municipal, que reajusta os vencimentos, salários, funções de confiança, gratificações, proventos de aposentadoria e pensão e auxílio-alimentação do funcionalismo público, instruído com Mensagem Aditiva Modificativa.

Conforme atualização da estimativa de impacto orçamentário financeiro elaborada pela Unidade de Gestão de Governo e Finanças, o impacto do presente projeto será de R\$20.125.564,00 em 2024; R\$29.913.991,00 em 2025; de R\$30.811.411,00 em 2026; e de R\$31.735.753,00 em 2027. O impacto será absorvido pelas dotações orçamentárias elencadas na referida estimativa de impacto.

Temos, ainda, que a percentual de despesas de pessoal projetado, após o impacto, é de: 40,64% para o exercício de 2024; 40,91% para o exercício de 2025; 40,93% para o exercício de 2026; e 40,96% para o exercício de 2027.

Conforme declarações anexas à Mensagem Aditiva Modificativa, exaradas pelo Instituto de Previdência de Jundiaí – IPREJUN, e também pela Unidade de Gestão de Pessoas, o projeto em pauta tem previsão de recursos para o presente exercício e possui adequação com a Lei Orçamentária Anual (LOA-2024), com o Plano Plurianual (PPA-2022-2025) e Lei das Diretrizes Orçamentárias (LDO-2024).

Encontramos a estimativa de impacto orçamentário-financeiro e declaração de compatibilidade com as peças orçamentárias por parte do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí – IPREJUN, nas quais não foram apontadas quaisquer óbices em relação à presente propositura, razão pela qual entendemos que o referido projeto atende condições de equilíbrio financeiro e atuarial do ponto de vista do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município.

Sob o ponto de vista orçamentário-financeiro, o projeto de Lei segue apto à tramitação.

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 01 de julho de 2024.

(Assinado Digitalmente)
ADRIANA JOAQUIM DE JESUS RICARDO
Diretora Financeira

(Assinado Digitalmente)
LUCAS MARQUES LUSVARGHI
Agente de Serviços Técnicos

Assinado digitalmente
por LUCAS MARQUES
LUSVARGHI
Data: 01/07/2024 16:19

Assinado digitalmente
por ADRIANA JOAQUIM
DE JESUS RICARDO
Data: 01/07/2024 16:25





**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 1.441**

PROJETO DE LEI Nº 14.323

PROCESSO Nº 1.560/24

Retorna a esta Procuradoria Jurídica o presente projeto de lei, de iniciativa do **PREFEITO MUNICIPAL**, que reajusta os vencimentos, salários, funções de confiança, gratificações, proventos de aposentadoria e pensão e auxílio-alimentação do funcionalismo público, a partir de 1º. de janeiro de 2024.

É o relatório.

PARECER:

1. A Mensagem Aditiva Modificativa constitui instrumento pelo qual o Executivo exerce a faculdade de oferecer os acréscimos por ele julgados cabíveis à sua proposição inicial, incorporando o feito. Nesse aspecto consideramos estar a Mensagem Aditiva devidamente formalizada.
2. Desta forma, no que concerne ao aspecto juridicidade, a Mensagem ao projeto se nos afigura revestida da condição legalidade e constitucionalidade.
3. **Conforme consta da justificativa da mensagem:** *“A modificação pleiteada decorre da rodada de negociações feitas com o SINDSERJUN e do resultado obtido em Assembleia realizada virtualmente em 28 de junho do corrente ano, cujo teor contou com a análise técnica da UGAGP, UGGF e IPREJUN, conforme documentos anexos”.*
4. A Diretoria Financeira da Casa exarou parecer no sentido de que a mensagem está apta à tramitação.
3. Nos termos do art. 139, inc. I, do Regimento Interno da Edilidade, deverão ser ouvidas as seguintes comissões permanentes: Comissão de Justiça e Redação; Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Saúde, Assistência Social e Previdência.

É o parecer.

S.m.e.

Jundiaí, 01 de julho de 2024.

**Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico**



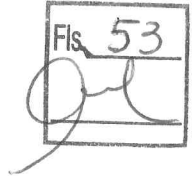
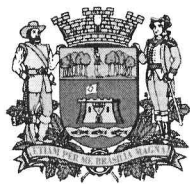


Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Assinado digitalmente
por FABIO NADAL
PEDRO
Data: 01/07/2024 16:28

Parecer 1441 - PL 14323/2024 () é uma cópia do original assinado digitalmente por Fabio Nadal Pedro.
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código B866-588E-C718-961F





PARECER VERBAL EM PLENÁRIO
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: MENSAGEM ADITIVA - Projeto de Lei nº 14.323/2024
Autoria Prefeito Municipal
Ementa: Reajusta os vencimentos, salários, funções de confiança, gratificações, proventos de aposentadoria e pensão e auxílio-alimentação do funcionalismo público, a partir de 1º. de janeiro de 2024.
Relatoria: Eng.º Marcelo Gastaldo
Voto do Relator: Favorável
Resultado: Aprovado

VOTARAM:

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS – ACOMPANHA O RELATOR

EDICARLOS VIEIRA – ACOMPANHA O RELATOR

FAOUAZ TAHA – ACOMPANHA O RELATOR

ROBERTO CONDE ANDRADE (AD-HOC) – ACOMPANHA O RELATOR



PARECER VERBAL EM PLENÁRIO
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Matéria: MENSAGEM ADITIVA - Projeto de Lei nº 14.323/2024
Autoria: Prefeito Municipal
Ementa: Reajusta os vencimentos, salários, funções de confiança, gratificações, proventos de aposentadoria e pensão e auxílio-alimentação do funcionalismo público, a partir de 1º. de janeiro de 2024.
Relatoria: Leandro Palmarini
Voto do Relator: Favorável
Resultado: Aprovado

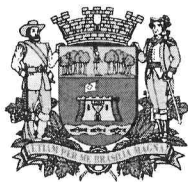
VOTARAM:

DANIEL LEMOS – ACOMPANHA O RELATOR

FAOUAZ TAHA – ACOMPANHA O RELATOR

JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR – ACOMPANHA O RELATOR

MADSON HENRIQUE – ACOMPANHA O RELATOR



PARECER VERBAL EM PLENÁRIO

COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA

Matéria: MENSAGEM ADITIVA - Projeto de Lei nº 14.323/2024
Autoria: Prefeito Municipal
Ementa: Reajusta os vencimentos, salários, funções de confiança, gratificações, proventos de aposentadoria e pensão e auxílio-alimentação do funcionalismo público, a partir de 1º. de janeiro de 2024.
Relatoria: Cícero da Saúde
Voto do relator: Favorável
Resultado: Aprovado

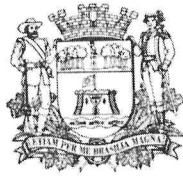
VOTARAM:

EDICARLOS VIEIRA – ACOMPANHA O RELATOR

JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR – ACOMPANHA O RELATOR

QUÉZIA DOANE DE LUCCA – ACOMPANHA O RELATOR

MÁRCIO PENTECOSTES DE SOUSA – ACOMPANHA O RELATOR



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 14.323

Reajusta os vencimentos, salários, funções de confiança, gratificações, proventos de aposentadoria e pensão e auxílio-alimentação do funcionalismo público.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 2 de julho de 2024 o Plenário aprovou:

Art. 1º Os vencimentos, salários, funções de confiança e gratificações dos servidores públicos municipais, bem como os benefícios de aposentadoria e pensão não alcançados pelo reajuste do Regime Geral de Previdência Social ficam reajustados:

I - no valor percentual correspondente a 1,26% (um inteiro e vinte e seis centésimos por cento) a partir de 1º de maio de 2024; e

II - no valor percentual correspondente a 1,95% (um inteiro e noventa e cinco centésimos por cento) a partir de 1º de novembro de 2024.

Art. 2º O disposto nesta Lei aplica-se:

I – aos servidores das autarquias e fundações municipais;

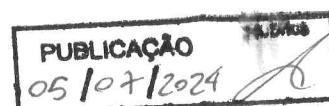
II – aos servidores que integram o Quadro Especial que constitui o Anexo IV da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012.

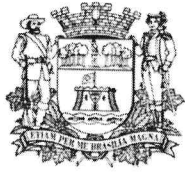
Art. 3º O valor da vantagem denominada “Auxílio-Alimentação”, criada pela Lei nº 6.675, de 27 de abril de 2006, fica fixado em **R\$ 1.061,00 (um mil e sessenta e um reais)** a partir de 1º de maio de 2024.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, constantes no orçamento para o exercício de 2024.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2024.

Elt





Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dois de julho de dois mil e vinte e quatro (02/07/2024).

ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente

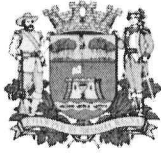
Assinado digitalmente
por ANTONIO
CARLOS ALBINO
Data: 02/07/2024 15:34

Elt



Autógrafo do PL 14.323 - PL 14323 4 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Antonio Carlos Albino.
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse <https://sapi.jundiai.sp.leg.br/conferir>, assinatura e informe o código 46A8-7351-C2C9-6DB0





PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI N° 14323/2024 - Prefeito Municipal - Reajusta os vencimentos, salários, funções de confiança, gratificações, proventos de aposentadoria e pensão e auxílio-alimentação do funcionalismo público, a partir de 1º. de janeiro de 2024.

TRAMITAÇÃO

Data da Ação	04/07/2024
Unidade de Origem	DL - Secretaria
Unidade de Destino	Gabinete do Prefeito
Status	Aguardando promulgação ou veto
Prazo	26/07/2024

TEXTO DA AÇÃO

RECIBO DO AUTÓGRAFO: scanalle@jundiai.sp.gov.br leu este e-mail às 14:24 em 03/07/2024

Jundiaí, 04 de julho de 2024.

Érica Loise Tomazini
Agente de Serviços Técnicos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP



Fls. 58
[Handwritten signature]

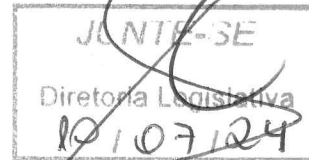
OF. GP.L n.º 178/2024

Processo SEI n.º 4.410/202



Jundiaí, 03 de julho de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei n.º 10.194, objeto do Projeto de Lei n.º 14.323, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]
LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ANTONIO CARLOS ALBINO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA



LEI N.º 10.194, DE 03 DE JULHO DE 2024

Reajusta os vencimentos, salários, funções de confiança, gratificações, proventos de aposentadoria e pensão e auxílio-alimentação do funcionalismo público.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 02 de julho de 2024, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º Os vencimentos, salários, funções de confiança e gratificações dos servidores públicos municipais, bem como os benefícios de aposentadoria e pensão não alcançados pelo reajuste do Regime Geral de Previdência Social ficam reajustados:

I - no valor percentual correspondente a 1,26% (um inteiro e vinte e seis centésimos por cento) a partir de 1º de maio de 2024; e

II - no valor percentual correspondente a 1,95% (um inteiro e noventa e cinco centésimos por cento) a partir de 1º de novembro de 2024.

Art. 2º O disposto nesta Lei aplica-se:

I – aos servidores das autarquias e fundações municipais;

II – aos servidores que integram o Quadro Especial que constitui o Anexo IV da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012.

Art. 3º O valor da vantagem denominada “**Auxílio-Alimentação**”, criada pela Lei nº 6.675, de 27 de abril de 2006, fica fixado em **R\$ 1.061,00 (um mil e sessenta e um reais)** a partir de **1º de maio de 2024**.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, constantes no orçamento para o exercício de 2024.




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 10.194/2024 – fls. 2)

Fls. 60

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2024.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, e publicada na Imprensa Oficial do Município.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil

PUBLICAÇÃO Rubrica
04/07/24 Ois

PROJETO DE LEI Nº. 14.323

Juntadas:

~~fls de. 02 a 23 em 05/04/2024 - Rio~~

~~fls de 24 a 28 em 08/04/2024 - Rio.~~

~~fls 29 a 33 em 09/04/24 Rio~~

~~fls. 34 a 50 em 01/07/24 Rio~~

~~fls 51 e 52 em 01/07/24 Rio~~

~~fls 53 a 57 em 04/07/24 Rio.~~

~~fls 58 a 60 em 23/07/24 Rio~~

Observações: